



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional**

Processo Administrativo (Proad) nº 19461/2025

Institui o projeto de Otimização do Trabalho de Liquidação de Processos Judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19461/2025,

CONSIDERANDO a regra prevista no art. 879, §1º-B, da CLT, que atribui às partes, por seus advogados, a obrigação de apresentar cálculos nos processos em liquidação de sentenças ilíquidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º do Provimento nº 5/GCGJT, de 19 de maio de 2025, incumbe aos(às) magistrados(as) adotarem, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, prevenindo extinção sem julgamento do mérito por questões formais saneáveis pela emenda da petição inicial ou por petições intercorrentes, evitando a repositura desnecessária das demandas;

CONSIDERANDO que os cálculos apresentados pelas partes deverão ser apresentados, preferencialmente, com o uso do PJe-Calc, acompanhado do arquivo “pje” exportado, nos termos do art. 22, §7º, da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO os procedimentos de elaboração, retificação e atualização de cálculos, disciplinados nos artigos 76 a 87 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de conferir maior celeridade à liquidação, racionalizar o trabalho de magistrados e servidores, valorizar o papel das partes e peritos, aumentar a produtividade e a segurança jurídica, bem como incrementar a efetividade das execuções trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito deste Regional, em conformidade com as recomendações emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a proposta que surgiu a partir da oficina de *design thinking* conduzida pelo Laboratório de Inovação do TRT18 (Inova TRT18), que identificou a otimização da etapa de liquidação como oportunidade de impacto relevante na melhoria da prestação jurisdicional deste Egrégio Tribunal;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o projeto de Otimização do Trabalho de Liquidação de Processos Judiciais, por iniciativa do Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme o Plano de Gerenciamento do Projeto aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 19461/2025 e registrado no Escritório de Projetos da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O projeto tem por objeto:

I – a descentralização da liquidação de sentenças, atribuindo às partes a apresentação dos cálculos, na forma do art. 879, §1º-B da CLT;

II – o incremento do quantitativo de sentenças líquidas;

III – a reestruturação da Secretaria de Cálculos Judiciais.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROJETO

Art. 2º O projeto-piloto será composto, inicialmente, pelas seguintes unidades judiciárias do 1º grau de Jurisdição:

I – 1ª Vara do Trabalho de Goiânia;

II – 4ª Vara do Trabalho de Goiânia;

III – 7ª Vara do Trabalho de Goiânia;

IV – 9ª Vara do Trabalho de Goiânia;

V – 11ª Vara do Trabalho de Goiânia;

VI – 12ª Vara do Trabalho de Goiânia;

VII – 13ª Vara do Trabalho de Goiânia;

VIII – 14ª Vara do Trabalho de Goiânia;

IX – 15ª Vara do Trabalho de Goiânia;

X – 18ª Vara do Trabalho de Goiânia;

XI – 1ª Vara do Trabalho de Anápolis;

XII – 2ª Vara do Trabalho de Anápolis;

XIII – 3ª Vara do Trabalho de Anápolis;

XIV – 4ª Vara do Trabalho de Anápolis;

§ 1º Outras unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição poderão aderir ao plano de otimização do trabalho de liquidação, seguindo critérios estabelecidos pela supervisora e gerente do projeto.

§ 2º Após a adesão ao projeto e a designação de calculista, a Vara do Trabalho não enviará processos para a Secretaria de Cálculos Judiciais, exceto os cálculos de acordos descumpridos e cálculos exclusivos de contribuições previdenciárias e de débitos fiscais.

§ 3º A Secretaria de Cálculos Judiciais deverá devolver todos os processos pendentes de liquidação e/ou manifestação às respectivas Varas do Trabalho que formalizarem a adesão ao projeto, exceto as sentenças líquidas.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES CALCULISTAS

Art. 3º Ficam designados para atuar, exclusivamente, em cada unidade os seguintes servidores, atualmente lotados na Secretaria de Cálculos Judiciais:

I – 1ª VT de Goiânia - TULA VERUSCA PEREIRA, matrícula S202898;

II – 4ª VT de Goiânia - CLÁUDIO CÉSAR DOS REIS, matrícula S100896;

III – 7ª VT de Goiânia - JOÃO PAULO TAVARES CELESTINO, matrícula S162604;

IV – 9ª VT de Goiânia - ALESSANDRA NAVES FIDELES, matrícula S202307;

V – 11ª VT de Goiânia - WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEÃO, matrícula S203025;

VI – 12ª VT de Goiânia - THOMAS JEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula S006191;

VII – 13ª VT de Goiânia - ROMULO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula S202258;

VIII – 14ª VT de Goiânia - CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA, matrícula S008313;

IX – 15ª VT de Goiânia - FRANCIMAR MARTINS DANTAS, matrícula S100776;

X – 18ª VT de Goiânia - LIGIA MARIA FRANCISCA CAETANO, matrícula S165298;

XI – 1ª VT de Anápolis - EDUARDO DUTRA GONZAGA JAIME, matrícula S202441;

XII – 2ª VT de Anápolis - ANDRÉ RODRIGUES, matrícula S203074;

XIII – 3ª VT de Anápolis - WELLINGTON GALDINO SILVA, matrícula S006507;

XIV – 4ª VT de Anápolis - MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, matrícula S100811.

§ 1º Ao calculista designado são conferidas as seguintes atribuições:

a) elaborar e retificar cálculos de liquidação em sentenças líquidas, preferencialmente em processos de menor complexidade;

b) prestar esclarecimentos e auxiliar os assistentes de juízes em minutas de decisão de impugnações aos cálculos elaborados pelas partes e em decisões de homologação de cálculos;

c) elaboração de minutas de decisões referentes às Impugnações às Sentenças de Liquidação e/ou Embargos à Execução, em itens referentes às matérias específicas sobre os cálculos de liquidação;

d) atuar em auxílio às demais solicitações dos magistrados referentes a cálculos e outras contas judiciais.

§ 2º A Secretaria de Cálculos Judiciais deverá indicar calculista para atuar, exclusivamente, em Vara do Trabalho sempre que houver novas adesões de unidades judiciárias ao projeto.

§ 3º A Divisão de Apoio aos Calculistas, unidade que integra a Secretaria de Cálculos Judiciais, sem prejuízo das orientações do magistrado condutor do feito, continuará fornecendo apoio técnico aos calculistas designados, em relação aos processos a eles distribuídos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CÁLCULOS APRESENTADOS PELAS PARTES

Art. 4º No caso de sentenças ilíquidas, o juiz condutor do feito deverá atribuir às partes, por seus advogados, a obrigação de apresentar cálculos nos processos em fase de liquidação, com amparo no art. 879, §1º-B, da CLT

§ 1º Ao determinar que as partes apresentem os cálculos, recomenda-se ao magistrado fixar os seguintes prazos comuns máximos:

- a) 10 (dez) dias úteis para processos do rito sumaríssimo;
- b) 15 (quinze) dias úteis para processos do rito ordinário;
- c) 30 (trinta) dias úteis para ações de natureza coletiva.

§ 2º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser elastecidos, a critério do magistrado, considerando a complexidade dos cálculos, bem como a quantidade exequentes e de verbas a serem apuradas.

Art. 5º Os cálculos apresentados pelas partes deverão ser preferencialmente elaborados utilizando o sistema PJe-Calc Cidadão, versão off-line do sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, e acompanhados do arquivo “pjc”.

§ 1º A planilha de cálculos deverá discriminar todas as verbas deferidas, incluindo as contribuições previdenciárias, honorários periciais (se houver), custas processuais e de liquidação, em estrita observância ao título executivo e aos parâmetros definidos na coisa julgada.

§ 2º Os valores devidos de FGTS + 40% deverão ser apresentados em item separado, por se tratar de obrigação de fazer.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE CÁLCULOS EM SENTENÇAS LÍQUIDAS

Art. 6º Será adotado, no que couber, o procedimento instituído pelo art. 86, *caput* e parágrafos, do PGC, recomendando-se que os cálculos de sentenças líquidas sejam elaborados preferencialmente em processos de menor complexidade.

Parágrafo único. O calculista designado deverá cumprir os prazos estabelecidos no art. 86, §1º, do PGC, quando da elaboração de cálculos em sentenças líquidas.

CAPÍTULO VI DA PETIÇÃO INICIAL

Art. 7º Nos processos submetidos ao rito ordinário, a petição inicial será acompanhada dos cálculos líquidos, respeitadas as exceções legais, segundo o disposto neste normativo, devendo o magistrado abrir prazo para emenda à petição inicial, na hipótese desta ser apresentada sem os respectivos cálculos e arquivo “pje”, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a petição inicial deverá ser apresentada de forma líquida (art. 852-B, inciso I, da CLT), seguindo os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A supervisão e gerência do projeto de Otimização do Trabalho de Liquidação de Processos Judiciais serão exercidas, respectivamente, pelas juízas Narayana Teixeira Hannas, Auxiliar da Presidência, e Alciane Margarida de Carvalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia que terão as seguintes atribuições, além daquelas específicas da metodologia de gerenciamento de projetos:

a) implementar trilhas formativas sobre PJe-Calc e liquidação descentralizada, para magistrados e servidores;

b) padronizar, no que for possível, os procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias aderentes ao projeto;

c) dirimir dúvidas de magistrados e servidores envolvidos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 7º, caput e parágrafo único, que entrará em vigor a partir de 03 de abril de 2026.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente)

Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(Assinado Eletronicamente)

Des. IARA TEIXEIRA RIOS
Vice-Presidente e Corregedora Regional
TRT18 Goiás